



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.773

"Declara ponto facultativo o dia 07 de dezembro de 2020"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em virtude do feriado do Dia da Imaculada Conceição, o dia 07 de dezembro de 2020, com exceção para os serviços essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 03 de dezembro de 2020; 178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.774

"Dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do município de Barbacena, da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) relativamente ao segmento educacional."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 8.616, de 13 de março de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020 a ocorrência da pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando as informações do Comitê Municipal de enfrentamento ao COVID-19, instituído pela Resolução 001/SESAP/2020, que sinalizam aumento dos índices de contaminação pelo agente infeccioso Sars-Cov-2 neste Município;

Considerando os termos da Portaria nº 1.030, de 01 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação;

DECRETA:

Art. 1º As atividades teóricas letivas presenciais nos segmentos infantil, fundamental, médio e superior permanecerão suspensas no município de Barbacena, por prazo indeterminado.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde Pública expedirá recomendações ao setor educacional privado indicando as medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19.

Art. 3º A suspensão prevista no art. 1º deste Decreto se aplica às aulas presenciais, podendo as atividades de apoio e suporte serem realizadas nos formatos e limites já estabelecidos pelas normas que regulam a matéria.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 03 de dezembro de 2020; 178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.775

"Dispõe sobre as limitações urbanísticas para construção de edifícios no entorno do Santuário de Nossa Senhora da Piedade e da Igreja de Nossa Senhora da Assunção, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com

a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 4.153, de 25 de agosto de 2008; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando que o art. 216, § 1º, da Constituição Federal, estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação; Considerando que o tombamento pode ser definido como o procedimento administrativo pelo qual o poder público sujeita a restrições parciais os bens qualquer natureza cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história ou por seu valor arqueológico ou etnológico, bibliográfico ou artístico;

Considerando que a competência para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico é concorrente entre a União, os Estados, os Municípios e Distrito Federal (CF, art. 24, VII).

Considerando que o Santuário de Nossa Senhora da Piedade e a Igreja de Nossa Senhora da Assunção se encontram inseridos na Zona de Proteção Cultural I, instituída pelo art. 98 e delimitada no Anexo I da Lei Municipal nº 4.153, de 2008;

Considerando que o art. 12 da Lei Municipal nº 4.153, de 2008, estabelece que a realização de obra ou projeto, público ou privado, que tenha efeito real ou potencial, material ou imaterial, sobre bem identificado como de interesse cultural, dependerá de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico – COMPHA;

Considerando as tratativas firmadas entre o Município de Barbacena, por intermédio do Centro de Controle Operacional e o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

Considerando o estudo técnico realizado em conjunto pelas equipes do Município de Barbacena e do IPHAN, contendo o levantamento topográfico e as conferências de altura dos prédios do entorno dos dois bens patrimoniais históricos tombados pelo IPHAN;

Considerando a Nota Técnica n. 07/2020/ETSJDR-MG/IPHAN-MG, emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 03/12/2020 sobre altura de edifícios no entorno Santuário de Nossa Senhora da Piedade e da Igreja de Nossa Senhora da Assunção;

DECRETA:

Art. 1º O processo administrativo referente à aprovação, licenciamento, execução de obras, vistorias prediais, numeração e manutenção das edificações no entorno do Santuário de Nossa Senhora da Piedade e da Igreja de Nossa Senhora da Assunção, obedecerá ao disposto neste Decreto, observadas ainda as normas edilícias previstas na legislação vigente.

Art. 2º A aprovação do projeto e o licenciamento da obra deverão ser solicitados pelo responsável técnico, autor do projeto, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas, que deverá observar na análise do projeto as seguintes limitações:

I - Na Rua Vigário Brito: máximo de 16,06m (dezesseis metros e seis centímetros) de altura, a contar da calçada até o nível superior da laje do último pavimento, podendo ainda ter mais 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para reservatório de água, tendo como referência o Edifício Pietá, localizado na mesma rua;

II - Na Rua José Antônio Franco, partindo do início da rua até o número 47: 39m (trinta e nove metros) de altura, a contar da calçada até o nível superior da laje do último pavimento, podendo ainda ter mais 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para reservatório de água, tendo como referência o Edifício Pietá, localizada na Rua Vigário Brito.

III - Na Rua José Antônio Franco, partindo do número 47 até o final da rua: 39,95m (trinta e nove metros e noventa e cinco centímetros) de altura, a contar da calçada até o nível superior da laje do último pavimento, podendo ainda ter mais 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para reservatório de água;

IV - Na Rua Belizário Pena, na parte compreendida

após a rua Amarílio Augusto de Paula: 39,95m (trinta e nove metros e noventa e cinco centímetros) de altura, a contar da calçada até o nível superior da laje do último pavimento, podendo ainda ter mais 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para reservatório de água;

V - na Rua Amarílio Augusto de Paula, do entroncamento com a Praça dos Andradas e com a Rua Vigário Brito até a esquina com a Rua José Antônio Franco: 20,80m (vinte metros e oitenta centímetros) de altura, mais o desnível topográfico da referida rua e não excedendo o limite máximo de 35m (trinta e cinco metros) de altura, a contar da calçada até o nível superior da laje do último pavimento, podendo ainda ter mais 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para reservatório de água;

VI - na Rua Amarílio Augusto de Paula, do entroncamento com a Rua José Antônio Franco até a esquina com a Rua Belizário Pena: 39,95m (trinta e nove metros e noventa e cinco centímetros) de altura, a contar da calçada até o nível superior da laje do último pavimento, podendo ainda ter mais 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para reservatório de água, tendo como referência o Edifício Pietá localizado na Rua Vigário Brito;

VII - na Rua Júlio Augusto de Araújo: 18m (dezoito metros) de altura, a contar da calçada até o nível superior da laje do último pavimento, podendo ainda ter mais 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para reservatório de água;

VIII - na Rua Baronesa Maria Rosa, partindo do entroncamento com a Praça Professor Soares Ferreira até a edificação de número 235: 10,77m (dez metros e setenta e sete centímetros) de altura mais o desnível topográfico da referida rua e não excedendo o limite máximo de 19,30m (dezenove metros e trinta centímetros), a contar da calçada até o nível superior da laje do último pavimento, podendo ainda ter mais 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para reservatório de água;

IX - na Rua Baronesa Maria Rosa, partir da edificação número 235 até o entroncamento com a Rua Treze de Maio: 21m (vinte e um metros) de altura mais o desnível topográfico da referida rua, a contar da calçada até o nível superior da laje do último pavimento, podendo ainda ter mais 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para reservatório de água;

X - na Rua Tomaz Gonzaga, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rua Professor Carlos Benjamim Gonçalves até a edificação de número 30 (trinta): 9,33m (nove metros e trinta e três centímetros) de altura, a contar da calçada até o nível superior da laje do último pavimento, podendo ainda ter mais 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para reservatório de água, tendo como referência o prédio onde se localiza atualmente a Padaria Jardim;

XI - na Rua Tomaz Gonzaga, a partir da edificação de número 30 (trinta) até o entroncamento com a Rua Francisco Vale: 12m (doze metros) de altura, a contar da calçada até o nível superior da laje do último pavimento, podendo ainda ter mais 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para reservatório de água;

XII - na Rua Francisco Vale, do entroncamento com a Tomaz Gonzaga até a esquina com a Rua Doutor Cláudio: 12m (doze metros) de altura, a contar da calçada até o nível superior da laje do último pavimento, podendo ainda ter mais 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para reservatório de água;

XIII - na Rua Francisco Vale, do entroncamento com a Rua Doutor Cláudio até a Rua Rio Grande do Norte: 15m (quinze metros) de altura, a contar da calçada até o nível superior da laje do último pavimento, podendo ainda ter mais 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para reservatório de água;

XIV - na Rua Francisco Vale, do entroncamento com a Rua Rio Grande do Norte até o entroncamento com a Rua Thompson Flores: 21m (vinte e um metros) de altura, a contar da calçada até o nível superior da laje do último pavimento, podendo ainda ter mais 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para reservatório de água;

XV - na Rua José Bonifácio, do entroncamento com a

